



EDITAL DE PREGÃO

1.0 O PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, com sede na Av dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, torna público que, fará realizar no dia **24/10/2022 às 10h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A presente licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1205/2022**, rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019, bem como neste Edital denominado "Lei de Licitações", subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e pela Lei complementar 147, de 08 de agosto de 2014.

1.3 O "Edital de Licitação" e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão / Câmara Municipal de Rio das Ostras (C.M.R.O), e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo nº § 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 / 93 ou gratuitamente no site: www.riodasostras.rj.gov.br.

1.3.1 São os seguintes anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos.

ANEXO 01 - Carta de Credenciamento;

ANEXO 02 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO 03 - Proposta Detalhe (Proposta de Preço);

ANEXO 04 - Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade

ANEXO 06 - Minuta de Contrato; ANEXO 07 - Formulário Informativo;

ANEXO 08 - Declaração somente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO 09 - Memorial Descritivo.

1.3.2 Os anexos acima, indicados por asterisco, deverão ser preenchidos mecanicamente ou em letra de forma legível.

1.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas de interpretação de qualquer dispositivo deste instrumento de convocação ou mesmo impugná-lo, por escrito, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser endereçados a CPL - Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, de 08:00 horas as 17:00 horas ou através do telefone: (22) 2770-1060.

1.5 Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 Ocorrendo a impugnação, feita tempestivamente, a autoridade superior deverá decidir o acolhimento ou não, no prazo legal. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.



1.7 As modificações no Edital e seus anexos, por iniciativa oficial da Câmara ou provocadas por eventuais impugnações, serão comunicadas obrigatoriamente a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme o valor global e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.0 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão é a seleção da proposta mais vantajosa, ensejando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, descrito na Proposta Detalhe (anexo 03) que integra o presente Edital.

3.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os recursos necessários à realização da contratação ora licitada, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.052.2.123

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.4000 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.0 DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

- I - Atender a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;
- II - Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

5.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

I - cuja falência haja sido decretada;

II - em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

IV - impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V - mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - de servidor do Município de Rio das Ostras;

VII - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - cujo sócio e/ou dirigente tenha relação de parentesco até o terceiro grau com servidor público do Município de Rio das Ostras.

5.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o caput do item 5.2 e o art. 9º da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO AVULSA

6.1 No local, data e hora fixada no item 1.1, os licitantes apresentarão suas propostas e documentação em dois envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A"

PREGÃO N° 001/2022

PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO**

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/10/2022

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10h00min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

TELEFONE(S):

EMAIL(S):

ENVELOPE "B"

PREGÃO N° 001/2022

(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO**

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/10/2022

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10h00min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

TELEFONE(S):

EMAIL(S):

6.2 **NO ENVELOPE "A"** - deverá conter a PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS) - ANEXO 03, na forma estabelecida no item 9.0 deste Edital.

6.3 **NO ENVELOPE "B"** - deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relacionada no item 11.0. deste Edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados:

* **A CARTA DE CREDENCIAMENTO ou a PROCURAÇÃO, na forma estabelecida no item 7.0;**

* **A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 02)** que cumpre plenamente os requisitos editalícios relativamente atinentes a preços oferecidos e de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4o, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

* **O FORMULÁRIO INFORMATIVO (ANEXO 07).**

6.4.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** inabilitará o licitante.

6.4.1.1 Ao Licitante que não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, será ofertada a possibilidade de preenchê-la e entregá-la na própria sessão, antes da abertura dos envelopes das propostas, desde que devidamente credenciado.

6.4.2. A não apresentação da **CARTA DE CREDENCIAMENTO ou da PROCURAÇÃO** por parte do licitante, não o inabilitará, não podendo ser excluído do direito de participar do presente certame, cabendo o Pregoeiro permitir a sua participação, ressaltando que a ausência de representante credenciado equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de responder durante a sessão, de praticar quaisquer atos e apresentar lances. Assim sendo, ao não se credenciar, afirma que a proposta definitiva será a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, concordando com todas as decisões do Pregoeiro.

6.4.3. A não apresentação do **FORMULÁRIO INFORMATIVO** não inabilitará o licitante, sendo que as informações constantes no anexo tem por finalidade agilizar a futura formalização do contrato e o pagamento.

6.5 Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão até a data e horário definido no item 1 deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do item 6.1 e 11.0.



6.5.1 Não serão recebidas as propostas de preços ou a documentação enviada fac-símile, e nem será admitida proposta comercial alternativa.

7.0 DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será verificado o credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como recebidos os envelopes.

7.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

7.2.1. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a fase de credenciamento.

7.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão conforme abaixo:

a) **Por seu representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

b) **Por procurador munido do instrumento procuratório**, acompanhado da carteira de identidade, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato Constitutivo.

c) **Pela Carta de Credenciamento (Anexo 01)**, que poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, devendo reconhecer firma, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato Constitutivo.

A Carta de Credenciamento poderá ser apresentada no impresso padronizado fornecido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, e o Ato Constitutivo apresentado em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.

d) A exibição dos documentos originais, para o credenciamento, ao pregoeiro e/ou sua equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

7.4. Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante é facultado ao Pregoeiro, no exercício de poder de polícia, limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.

7.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no subitem 7.3. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.6. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento, juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenchem os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno



Porte, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento competente, caso seja vencedora do certame, conforme modelo no Anexo 08 deste Edital.

7.9. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

8.0 DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Preços e os Documentos de Habilitação.

9.0. DO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)

Para classificação da proposta na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

9.1. **A PROPOSTA DETALHE** (Anexo 03) informará a quantidade, a especificação e a unidade, pré-definidas, os preços unitários, os preços totais, o preço total geral, proposta pelo licitante.

9.1.1. **A PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)** será apresentada em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula.

9.1.3. No preço ofertado pelo licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo a CÂMARA quaisquer custos adicionais.

9.1.4. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com o Anexo 03 - o detalhamento e a composição dos custos unitários.

10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

10.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.1. Recebidos os envelopes das propostas dos licitantes, a sessão do pregão não poderá ser interrompida sob nenhuma circunstância, até que se ultime a fase de lances com a melhor proposta, estando vedada, inclusive, a ausência dos mesmos do recinto.



10.2.1.1. Em situações excepcionalíssimas poderá haver interrupção da sessão, como na hipótese de haver vários itens a serem licitados, no entanto o Pregoeiro deverá fazer constar a justificativa em ata e estará sujeito à responsabilidade, caso seja constatado que a mesma poderia ter tido seu curso normal.

10.2.2. Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações; 10.3 A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou apresentados com preço superior àquele orçado pela Câmara, constante no Critério de Aceitabilidade (Anexo 05) ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

10.4. Será classificado pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.4, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.4 e 10.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.9. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.10. Não estarão adstritos os valores dos lances seguintes ao preço mais barato. O licitante, no entanto, somente poderá oferecer lance inferior ao valor por ele mesmo ofertado.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

10.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.

10.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo aceitável para a contratação determinado formalmente pela **CÂMARA** neste ato convocatório, constante do **ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade**, de conformidade com o inciso X do artigo 40 c/c o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



10.16. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

a) Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, serão consideradas as Propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 05% àquela mais bem classificada.

b) Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1- A Microempresa, Empresa de Pequeno porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

2- Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se apresente, não queira competir, ou seja, derrotada na competição, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadram na hipótese da letra "a" do item 10.16.

3- Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, proceder-se-á ao sorteio entre estas, sagrando-se vencedora a que for sorteada.

c) Caso nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do Certame.

10.17. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta.

10.17.1. Consideram-se lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado.

10.17.2. Proceder-se-á aos lances intermediários quando houver o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

10.17.3. Sendo a hipótese de oferecimento de lances intermediários, o Pregoeiro abrirá possibilidade dos licitantes subsequentes ao segundo classificado oferecerem novos lances, podendo este, ao final, renovar seu lance, procedendo-se assim até que esgote todos os lances.

10.17.4. Esgotados os lances intermediários, o Pregoeiro definirá a nova classificação.

10.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.19. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

10.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.21 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar serão abertos o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.22 Esta Administração Promotora do Pregão em tela elege como Critério de Aceitabilidade de Preço, o máximo valor pecuniário aceitável, sob pena de desclassificação liminar, os valores constantes do Anexo V integrante do presente Edital.

11 DO ENVELOPE "B" - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:



11.1- Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, institutos ou fundações, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Qualificação técnica:

a) Atestado(s) ou certidão(ões). em nome da licitante, fornecido(e) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução semelhante ao objeto licitado.

a.1) A comprovação da capacidade técnica da licitante poderá ser auferida com a apresentação de mais de um atestado ou certidão pela licitante, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da decisão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro no processo 208.695-4/19

11.1.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
 - c.2) As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.
 - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10520/2002.
 - c.4) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - c.5) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011.



11.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

d) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

11.1.6. Declaração do licitante (Anexo 04) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2. DAS DISPOSIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

11.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

- A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.
- Os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelo CPL, serão aceitas cópias simples.

11.2.2. A regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.2.3. Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto...,) exigidos no subitem 11.1.1, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, exigidos no subitem 7.3.1, salientado que para tanto deverão ser sidos apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993, e posteriores alterações, salvo quanto ao reconhecimento de firma dos documentos que poderá ser representada posteriormente, a critério do Pregoeiro.

11.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.2.5. A Certidão ou o Atestado solicitado no subitem 11.1.2 deste Edital, deverá ser apresentado conforme abaixo:



- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada;
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

11.2.6. A declaração deverá ser apresentada em papel da empresa, assinada pelo representante legal do licitante.

11.2.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.2.8. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

12 JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de competitiva, ordenadas as ofertas e verificada a aceitabilidade da melhor oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope "B" do respectivo licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 11.0 deste Edital.

12.2 O Pregoeiro constatando o atendimento pleno pelo licitante das exigências editalícias, será declarada vencedora deste Pregão.

12.3 Caso o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

12.3.1. Será admitido saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.1.1 Eventuais falhas na documentação das licitantes relacionadas à falta de autenticação de documentos ou reconhecimento de firma de assinaturas, não acarretarão a desclassificação ou inabilitação imediata, devendo o Pregoeiro fixar prazo razoável para sua regularização.

12.4 Da reunião do pregão lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

12.5 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12.6 O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

12.7 O Pregoeiro manterá até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta, em seu poder, os envelopes de habilitação dos demais licitantes. Ultrapassado o prazo, os licitantes deverão recolher os mesmos até o 10º (décimo) dia, sob pena de inutilizar os documentos neles contidos.

13 DOS RECURSOS

13.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurados imediata vista dos autos do processo.



13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.

13.5 Julgados os recursos, será (ão) classificado(s) o(s) licitante(s) vencedor (es) e homologado o certame.

13.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando os licitantes desclassificados; os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XX do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.2 Decidido os recursos poderá o Presidente da Câmara adjudicar o objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.3. O Presidente da Câmara homologará o resultado da presente licitação e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicatária.

15 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, a CPL - Comissão Permanente de Licitação convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 2092/2019 e neste Edital.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Rio das Ostras poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

15.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.2, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do



preço, e se for o caso, a abertura do respectivo Envelope "B" - Documentação de Habilitação, o qual se encontra sobre a guarda do Pregoeiro, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.4 Uma vez assinado o contrato será publicado seu extrato no Órgão do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo de Lei.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

a) A **Ordem de Execução dos Serviços** será especificada e detalhada, bem como, a quantidade a ser executada/fornecida.

a.1) A Ordem de Execução dos Serviços será expedida até o 10º (décimo) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

16.2 O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do contrato a ser firmado, mediante a assinatura de **Termo(s) Aditivo(s)**, nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio, e comprovada que as condições e os preços, mesmo que reajustados, são vantajosos para a administração.

16.1.1 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS solicitar a prorrogação, à autoridade ou unidade competentes, até 30 (trinta) dias, anteriores ao término do prazo estipulado no Contrato.

16.2 Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão recebidos por uma comissão composta por 03 (três) funcionários da **Câmara Municipal de Rio das Ostras**.

17.2 A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade com os serviços executados. O recebimento provisório não se traduz por aceitação.
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada perfeita realização dos serviços.

17.2.1. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras rejeitará os serviços realizados em desacordo com o Edital e seus Anexos.

17.2.2. A rejeição dos serviços, caso ocorra, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital.

17.2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, será de responsabilidade do contratado a qualidade dos serviços executados.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REAJUSTE



18.1 A liquidação das despesas será realizada de trinta em trinta dias corridos, na medida em que os serviços listados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** forem realizados pela empresa a ser CONTRATADA, e, aceitos pela Diretoria Administrativa Câmara, ou por servidor devidamente indicado por esta.

18.1.1. O adimplemento será considerado o ultimo dia mês, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

18.2 Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

18.3 Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais e Municipal.

18.4 o pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelos servidores designados, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.5 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

18.6 Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Câmara Municipal de Rio das Ostras no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

18.7 Caso se faça necessário à aplicação de multa a **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9 Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajuste dos preços propostos, decorrente desta Licitação, durante o período de vigência do Contrato.

18.10 Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se índice Geral de Preços do Mercado -IGP-M, contados desde a data da apresentação da proposta.

19 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minutado do Contrato constante no Anexo 06.

20 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

21 DA FISCALIZAÇÃO



21.1 A fiscalização ficará por conta da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

21.2 Os Atos da fiscalização, inclusive as inspeções realizadas, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da má qualidade dos serviços executados ou materiais fornecidos.

21.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, bem como, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos e das normas técnicas.

21.4 A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

22 DA RESCISÃO

23.1. As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

23 DAS PENALIDADES

23.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços ou fornecimento de materiais, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.3 Nos casos de atraso será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

23.4 As Multas referidas na alínea "b" do subitem 24.2 e no subitem 24.3, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

23.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

23.6 As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

23.7 Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.



23.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a Câmara, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não cumprido nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de **Pregão nº XXX/2022**.

23.9 Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de 3% (três por cento) do valor da licitação e, cumulativamente ou não, suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo das demais sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL - Comissão Permanente de Licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

24.6 A Câmara Municipal de Rio das Ostras não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

24.9 O foro da comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.10 Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras,de.....de 2022.



ANEXO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Av. dos Bandeirantes, N° 2000

Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Sr.(a)..... portador da Carteira de Identidade nº , expedida em/...../....., pelo..... para representar a empresa.....,

Inscrita no CNPJ nº , na licitação por Pregão nº **001/2022**, a ser realizado em **24/10/2022**, nesta Câmara, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Em:...../...../..... .

Assinatura do representante legal

Nome completo:

Identidade:.....

CPF:.....

Cargo:

Carimbo CNPJ

OBS:

- A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários;
- Deverá ser apresentado junto ao presente instrumento o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, bem como sua equipe de apoio, bem como da carteira de identidade do credenciado.
- Caso esteja previsto em seu Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social, em vigor, mais de um representante legal com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, no verso desta Carta, este (s) deverá (ão) assinar (em) e apresentar identificação clara, conforme acima exigida, e através de processo mecânico ou em letra de forma legível.
- A carta de credenciamento e os documentos exigidos na alínea (b) não deverão ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, devendo permanecer em sua parte externa;
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 02 - DECLARAÇÃO

EMPRESA , devidamente inscrita no
CNPJ sob nº , sediada em
..... por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, (nome completo),
(qualificação) (cargo) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº , inscrita no CPF sob nº
..... , residente e domiciliada à rua.....
..... , em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração Pública pelo prazo de 06 meses, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE PREÇOS E
HABILITATÓRIOS** exigidos para participação no certame **PREGÃO nº 001/2022**, a seguir:

Edital - item 10.3 (Preço Máximo). 11.1.1 (Habilitação Jurídica), 11.1.2 (Qualificação Técnica) e 11.1.3 (Regularidade Fiscal).

Em,...../...../..... .

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 03 - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS		

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ



ANEXO 04

DECLARAÇÃO

EMPRESA
devidamente inscrita no CNPJ sob nº , sediada
em por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado..... (nome
completo)....., (qualificação)....., (cargo), portador
(a) da Carteira de Identidade nº , inscrita no CPF sob nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27
da Lei nº 8.666/1993.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

OBS:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante legal do licitante,
- Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, ou apresentado em papel da empresa com a transcrição exata do teor.



ANEXO 05 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS	1.416,33	16.995,96



ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°/ 2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA..... ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO - EDITAL N° XXX/2022, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, **CNPJ n° 39.223.706.0001/58**, com sede na Av. dos Bandeirantes, n° 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr., brasileiro, estado casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, de um lado e de outro, a **EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na rua....., n°, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, residente e domiciliado em, n°, na cidade, portador da Carteira de Identidade n° e inscrita no CPF sob o n°, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com que consta do Processo Administrativo n° **XXX/2022**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital n° XXX/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, Lei Complementar n° 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais n° 1743/2017 e n° 2092/2019. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a realizar para a CÂMARA, o **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO A INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente contrato e de R\$.....(.....), sendo empenhado pelo CÂMARA em favor da **CONTRATADA**, a quantia de R\$..... (.....), ocorre que o restante será complementado no próximo ano, à conta de dotações próprias.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.0	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO A INTERNET DE 24H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS		

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

- PROGRAMA DE TRABALHO:
- ELEMENTO DA DESPESA:
- NOTA DE EMPENHO N°/...../.....
- EMITIDA EM/...../.....

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

a) Na **Ordem de Execução dos Serviços** será especificado e detalhado o serviço a ser executado, bem como, a quantidade de serviços a serem executados.

a.1) A **Ordem de Execução dos Serviços** será expedida até o 10º (décimo) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

a.2) A **Ordem de Execução dos Serviços** será expedida pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador da CÂMARA, após assinatura do contrato.

b) O **Termo de Contrato** será assinado após a emissão da Nota de Empenho Global pelo Setor de Contabilidade da Câmara.

Parágrafo Primeiro

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do contrato a ser firmado, mediante a assinatura de **Termo(s) Aditivo(s)**, nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio, e comprovada que as condições e os preços, mesmo que reajustados, são vantajosos para o administração.

Parágrafo Segundo

Caberá à **Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, ou por servidor indicado por esta**, solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competentes, até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

O Departamento de Licitação e Contratos convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 2092/2019 e no Edital.



a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Único

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela **Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Órgão Fiscalizador e Coordenador da CÂMARA, previamente, autorizada pelo Presidente de Legislativo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar a CÂMARA ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluída a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados a CÂMARA, os seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CÂMARA ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Câmara Municipal de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido a Câmara, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela CÂMARA, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela **Diretoria Administrativa**, que indicará os serviços a serem executados, necessários a sua perfeita realização. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela **CONTRATADA**, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Diretoria acima a perfeita execução dos serviços.



Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

Parágrafo Sétimo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa a ser **CONTRATADA** será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o CÂMARA eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos, para o preposto, que venham a participar da execução dos serviços, para contato rápido e direto com a Diretoria Administrativa e com a empresa. Cabendo a **CONTRATADA** informar os números e códigos deverão ser indicados na ocasião do Recebimento da Ordem Execução.

Parágrafo Décimo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, objeto deste Edital, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a atender as solicitações da Diretoria Administrativa ou servidor indicado por esta em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução.



CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a **CÂMARA** fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Diretoria Administrativa, ou por servidor indicado por esta. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será o(a) Srº(a):, Função:....., Matrícula:....., que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Câmara ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** se obriga a atender todas as solicitações da Diretoria Administrativa desta Câmara.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Memorial Descritivo Anexo 09 do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação das despesas será realizada de trinta em trinta dias corridos, na medida em que os serviços listados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** forem realizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, e, aceitos pela **Diretoria Administrativa Câmara**, ou por servidor devidamente indicado por esta.



Parágrafo Primeiro

O adimplemento será considerado o ultimo dia mês, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais e Municipal.

Parágrafo Quarto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sexto

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

- a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

Parágrafo Único

Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se índice Geral de Preços do Mercado -IGP-M, contados desde a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)



A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao CÂMARA em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pela CÂMARA com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

E facultado a CÂMARA suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto



Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

Parágrafo Quinto

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto

Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

Parágrafo Sétimo

Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no aprazado, além da sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Oitavo

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a CÂMARA, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no **Edital de Pregão nº XXX/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O CÂMARA poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam O artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao CÂMARA, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo a CÂMARA observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão relocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO** e seus anexos, porventura aqui omitidos.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo



Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CÂMARA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA • (PUBLICAÇÃO)

A CÂMARA obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato: Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados; Impossibilidade da **CONTRATADA** se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da **CÂMARA** e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado - se sempre o contraditório e a ampla defesa; A CÂMARA reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, de de 2022.

.....
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



ANEXO 07

FORMULÁRIO INFORMATIVO

Para fins formalização do futuro CONTRATO a ser firmado com a CÂMARA, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **Pregão nº 001/2022** a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº designará em suas relações com o CÂMARA, conforme matéria, os seguintes representantes abaixo:

(1) Para assinatura do contrato:

.....(nome)
(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade),.....(estado civil),
.....(profissão), portador da Carteira de Identidade sob o nº, inscrito no CPF sob o nº
residente Telefone(s):

Facsimile: E.mail:

(dados complementares/ informações)

Caso seja indicado um procurador para assinatura do futuro Contrato, deverá ser anexada a este instrumento a procuração devidamente autenticada por cartório, contendo poderes específicos.

(2) Preposto - representante da empresa durante a execução do contrato:

.....(nome).....
.....(sócio/diretor/procurador).....(nacionalidade)
.....(estado civil)(profissão), portador da
Carteira de Identidade sob o nº inscrito no CPF
sob o nº , residente.....

....., Telefone(s): Facsimile:
....., E.mail: (dados complementares/ informações)

OBS:.

- Este Anexo não deverá ser colocada dentro do envelope.
- Este Anexo deverá ser apresentado na parte externa do Envelope "B", preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, assinado pelo representante legal do licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

.....
Assinatura do representante legal

Nome:

CPF :



ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(NOME DA EMPRESA).....(CNPJ), com
sede, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Nº..... DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC nº 123/2006 .
Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/93.
Preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em,/...../.....

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do Declarante:

Cargo ou carimbo do Declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO IX- MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 90(noventa) Mbps em fibra ótica simétricos em dias normais e nos dias das Sessões Ordinárias e Extraordinárias com as transmissões AO VIVO, com o link de 100(cem) Mbps simétricos, com taxa de disponibilidade mínima 99,5% mensal, disponibilização de IP público Fixo, gerenciamento dos sistemas firewall, compatível com voip e teleconferências gerência pro-ativa para um período de 12(doze) meses, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com a instalação e configuração de link, gerenciamento, manutenção e suporte técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras (Manhã: 8h às 12hs - Tarde: 13hs às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico; após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Rio das Ostras para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal de Rio das Ostras mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara Municipal de Rio das Ostras consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as dependências da administração Legislativa, Consulta de Processos, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 1 - Link de Internet Dedicados de 90Mbps (Mbps - Mega bits por segundo)

- Ponto Central - Câmara Municipal de Rio das Ostras
- Endereço - Avenida dos Bandeirantes, 2.000

Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 90Mbps e nos dias das Sessões Ordinárias e Extraordinárias com as transmissões AO VIVO, com o link de 100Mbps simétricos;
- Suporte Técnico para o Link. deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

(Manhã: 8h às 12hs - Tarde: 13hs às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Rio das Ostras para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 90 Mbps (Noventa megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 90 Mbps (Noventa megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;



- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara Municipal de Rio das Ostras até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30(trinta) dias.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

Instalação do Link Dedicado:

- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal de Rio das Ostras, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara Municipal de Rio das Ostras deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.

Prazo para Instalação e Configuração do Link Central:

- O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras (Servidor de Internet).
- A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a Câmara Municipal de Rio das Ostras emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

Prazo para Suporte do Link Dedicado de 90Mbps:

- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras (Manhã: 08hs às 12hs - Tarde: 13hs às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal de Rio das Ostras para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

Requisitos Técnicos Obrigatórios:



- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas; Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá a ocorrência diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções; A abertura do chamado técnico poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados nela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Contrato, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;
- Não serão aceitos atestados emitidos pelo contratante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- Certidão de registro da empresa no CREA-RS ou visto no CREA-RS.
- Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

PADRONIZAÇÃO

- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocolo) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- As velocidades deverão ser simétricas;

DISPONIBILIDADE

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(To - Ti) / To] * 100$

Onde:



D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

ATRASO

- É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.
- Será admitido um retardo máximo de 60ms;
- Será admitido um jitter máximo de 40ms;
- A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Câmara Municipal de Rio das Ostras a. A conexão será testada com carga.
- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras serão desconsiderados.

INOPERÂNCIA

- Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano. SUPORTE DE SERVIÇOS
- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Câmara Municipal de Rio das Ostras também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara Municipal de Rio das Ostras, sem custos adicionais.
- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
- Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara Municipal de Rio das Ostras com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara



Municipal de Rio das Ostras. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara Municipal de Rio das Ostras. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara Municipal de Rio das Ostras não for informada, incorrerá em penalidade;

INSTALAÇÃO

- Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 07 dias(sete dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

Alexander Moura Rei
Sub Diretor –
Mat. N° 040